Retificação do Regulamento (UE) 2016/1199 da Comissão, de 22 de julho de 2016, que altera o Regulamento (UE) n.° 965/2012 no respeitante à aprovação de operações de navegação baseadas no desempenho, à certificação e supervisão dos prestadores de serviços de dados e às operações de helicópteros no mar, e que retifica esse regulamento

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 198 de 23 de julho de 2016)

Na página 27, no anexo, ponto 4, alínea c), na subparte K aditada ao anexo V do Regulamento (UE) n.º 965/2012,

onde se lê: «SPA.HOFO.145 Sistema de monitorização dos dados de voo (FDM)

a) Para efeitos da realização de operações CAT com helicópteros equipados com um aparelho de registo dos dados de voo, o operador deve estabelecer e manter, a partir de 1 de janeiro de 2019, um sistema FDM como parte do seu sistema de gestão integrada.

b) O sistema FDM não deve ser punitivo e deve conter salvaguardas adequadas para proteger a(s) fonte(s) dos dados.»

deve ler-se: «SPA.HOFO.145 Programa de monitorização dos dados de voo (FDM)

a) Para efeitos da realização de operações CAT com helicópteros equipados com um aparelho de registo dos dados de voo, o operador deve estabelecer e manter, a partir de 1 de janeiro de 2019, um programa FDM como parte do seu sistema de gestão integrada.

b) O programa FDM não deve ser punitivo e deve conter salvaguardas adequadas para proteger a(s) fonte(s) dos dados.»